



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 04-11-2014 SEÇÃO I PÁG 69

RESOLUÇÃO SMA Nº 89, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos relacionados à assinatura de convênios e avenças congêneres da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, institui e estabelece as finalidades do Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as competências atribuídas nos artigos 69, II, "b" e "j", e 127, do Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012, e os preceitos contidos nos artigos 35 e 111, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art.1º - Os processos que tratam de convênios e avenças congêneres da Secretaria de Estado do Meio Ambiente devem ser instruídos conforme o previsto na legislação vigente, em especial o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e as instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.2º - A abertura e instrução inicial dos processos e a interlocução com os possíveis conveniados para a elaboração e consolidação dos Planos de trabalhos serão realizadas pela área técnica responsável pela execução do convênio na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art.3º - O Plano de Trabalho aprovado pela área técnica ou autoridade competente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste, conterá, no que couber, as seguintes informações mínimas:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - justificativa para a execução do ajuste;

III - metas a serem atingidas;

IV - etapas ou fases de execução;

V - plano de aplicação dos recursos financeiros (ou constar do cronograma físico-financeiro);

VI - cronograma de desembolso (ou constar do cronograma físico financeiro);

VII - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

VIII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso;

IX - indicação da contrapartida a ser assumida pelo parceiro do convênio e, se couber, cronograma físico-financeiro desta contrapartida.

Art.4º - Os processos de convênios e avenças congêneres serão submetidos às análises das áreas técnicas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e, em seus aspectos jurídicos, à análise da Consultoria Jurídica da Pasta.

Art.5º - Após a aprovação técnica e jurídica o processo será encaminhado à deliberação do Secretário de Estado do Meio Ambiente e, quando for necessário, à autorização do Senhor Governador do Estado.

Art.6º - A área técnica, em sua análise, deverá aprovar o Plano de Trabalho, e diligenciar para que, da instrução inicial dos processos, constem, entre outras, as seguintes informações:

I - avaliação da contrapartida ofertada pelos convenientes;

II - avaliação do recurso disponível e a pretensão do gasto;

III - pesquisa de preços do mercado para avaliação dos valores de despesas e custos apresentados pelos convenientes;

IV - registro em entidades de classe ou anotações de responsabilidade técnica, quando for o caso;

V - parecer do Centro de Engenharia da pasta, nos convênios em que sejam previstas a realização de obras;

VI - reserva dos recursos orçamentários, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a serem repassados para os convenientes, e

VII - documentação administrativa e certidões prevista na legislação vigente.

Art.7º - Fica instituído junto à Chefia de Gabinete desta Pasta o Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC, com a finalidade de:

I - apoiar aos trâmites necessários à celebração de convênios e avenças congêneres a serem firmados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em consonância com as disposições legais aplicáveis, especialmente o previsto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013;

II - proceder à conferência processual e teor dos documentos apresentados pelas unidades da Casa, em especial a documentação administrativa, e as certidões de regularidade estabelecidas pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em processos que pretendam a celebração de convênios e avenças congêneres e solicitar, se for o caso, sua regularização ou adequação;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

III - consolidar a minuta do Termo de Convênio e, quando houver alterações do ajuste assinado, as propostas de termos aditivos, para envio à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

IV - propor o encaminhamento dos autos que tratem da celebração de convênios à consideração do titular da Secretaria e, quando for o caso, do Governador do Estado, a fim de obter a respectiva autorização, sem prejuízo de outras remessas eventualmente necessárias;

V - consolidar o termo definitivo do ajuste, acompanhado de seus respectivos anexos;

VI - providenciar as assinaturas das partes e das testemunhas;

VII - publicar o extrato da avença na imprensa oficial;

VIII - solicitar, sempre que necessários, aos gestores e responsáveis pelos convênios e avenças congêneres, relatórios periódicos quanto ao fiel cumprimento dos termos, planos de trabalho e obrigações assumidas;

IX - alimentar, organizar, acompanhar e manter atualizados os cadastros de convênios e avenças congêneres, as quais deverão ser objeto de um sistema específico;

X - analisar as prestações de contas dos convênios da Pasta, à exceção das entidades vinculadas, podendo se valer do apoio técnico do gestor do convênio e de qualquer setor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, elaborando relatório que subsidiará os pareceres conclusivos, dos gestores e ordenadores de despesa dos convênios, a serem enviados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI - encaminhar ao Poder Legislativo a relação das avenças firmadas pelo Estado, através da Pasta;

XII - elaborar e manter permanentemente atualizado manual de gestão de convênios.

Art. 8º - O processo no qual foi instruído o convênio ficará alocado na unidade responsável pela sua execução.

Art.9º - Após a sua assinatura os convênios da Secretaria de Estado do Meio Ambiente serão administrados por gestor indicado pelo dirigente da área, a qual o convênio está vinculado.

Art.10 - O gestor do convênio é o responsável:

I - pelo acompanhamento e cumprimento dos termos, planos de trabalho, obrigações e prazos assumidos nos convênios assinados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

II - pela interlocução com os responsáveis indicados pelos parceiros para o cumprimento das atividades previstas para a execução dos convênios;

III - pela elaboração dos pareceres conclusivos anuais a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

nas Instruções nº 01/2008, alterada pela Resolução TCE nº 06/2014, e legislações complementares do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE;

IV - pela informação aos seus superiores quando identificar problemas na execução dos convênios que exijam a interferência ou deliberação do ordenador da despesa ou do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e

V - pela elaboração, se necessária, de proposta de alterações aos termos de convênio e planos de trabalhos associados.

Art.11 - As unidades da Secretaria deverão informar, ao Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC, trimestralmente, em planilha enviada ao endereço de correio eletrônico gtac@ambiente.sp.gov.br, os convênios e avenças congêneres, em desenvolvimento e as concluídas.

Art.12 - As análises técnicas solicitadas pelo Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC deverão ser realizadas pelas respectivas áreas requeridas no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido.

Art.13 - Cada unidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, à exceção das entidades vinculadas, deverá indicar funcionário responsável pelo fornecimento de informações gerais sobre convênios e avenças congêneres junto ao Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art.14 - Caberá à Chefia de Gabinete a adoção das providências necessárias para o funcionamento do Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC, bem como propor e, sendo possível, definir alterações quanto ao alcance de suas atribuições e competências.

Art.15 - Os membros do Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC serão designados mediante Portaria da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Nos impedimentos do servidor designado para coordenar os trabalhos do Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC, sua substituição será indicada pela Chefia de Gabinete, conforme recomendação de seu responsável.

Art.16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro deste ano, ficando revogada a Resolução SMA nº 16, de 07 de março de 2014.

(Processo SMA nº 599/2014)

RUBENS NAMAN RIZEK JÚNIOR
Secretário de Estado do Meio Ambiente